



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8137/2026

### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Palmares do Sul!  
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.  
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.  
Boa leitura.  
Desejamos sucesso!

#### 1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Palmares do Sul.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2.INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1.Objeto do Edital



O presente Edital tem por objeto a premiação de agentes culturais coletivos pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas e de pescadores artesanais, que contribuam para a preservação, promoção e transmissão dos saberes e fazeres culturais tradicionais no município de Palmares do Sul com os seguintes objetivos:

- Valorizar a diversidade cultural local
- Reconhecer saberes tradicionais e ancestrais
- Incentivar a continuidade das práticas culturais
- Promover inclusão e equidade no acesso às políticas públicas de cultura

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Palmares do Sul.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## **2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

O valor total deste edital é de R\$ 21.623,72 (vinte e um mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Serão concedidos:

\* 04 (quatro) prêmios no valor de R\$ 5.405,93 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos) cada.

Totalizando: R\$ 21.623,72

Caso o número de entidades seja menor do que a quantidade de prêmios oferecidos, realizar-se-á o remanejamento dos recursos restantes entre as categorias.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundos de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

## **2.3. Valor da premiação**



Cada entidade selecionada receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor do prêmio concedido às entidades não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

09.03: Cultura

1160: Programa Lei Aldir Blanc

339031: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras

VALOR: R\$ 21.623,72

### **3. QUEM NÃO PODE SE INCREVER NO EDITAL**

3.1. É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.

3.2. Fica vedada a participação de membro que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, se servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos que o referido servidor tiver atuando na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recurso
- c) O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer



neste Edital para receber recurso do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.2.

- d) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

#### **4. PRAZOS:**

4.1. INSCRIÇÕES: das 17 horas do dia 07/05/2026 até 17 horas do dia 18/05/2026.

4.2. SELEÇÃO: A etapa de seleção e análise da trajetória do agente cultural de acordo com sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Palmares do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios no Anexo III.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

#### **5. RECURSOS**

5.1. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretário de Turismo Cultura Desporto e Lazer.

5.2. Os recursos de que trata o item 5.1. deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

#### **6. COMO SE INSCREVER**

6.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o Item 6.2. de modo físico no protocolo na Prefeitura Municipal (Sistema 1doc) com envio do número de protocolo para o seguinte e-mail: turismo@palmaresdosul.rs.gov.br.

6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de Inscrição- (Anexo II);

b) No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da pessoa, grupo ou entidade indicada (conforme modelo do Anexo V deste Edital) ou procuração para finalidade específica.

c) No caso de inscrição de coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, que pode ser digitalizada,



constituindo uma pessoa física (integrante do Grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

d) Pessoa Jurídica: Documento pessoal do representante Legal (documento com foto e data de Nascimento); Estatuto da Organização Civil e CNPJ (com sede no Município e pelo menos 1(um) CNAE voltado ao setor Cultural;

h) Declaração de veracidade das declarações prestadas - (Anexo VII).

6.3. O candidato a Premiação pode se inscrever em apenas uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um Prêmio.

6.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.6. As inscrições neste Edital são gratuitas.

6.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de os proponentes serem pertencentes a comunidades indígenas, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

6.8. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

**6.9. São procedimentos obrigatórios para a inscrição das iniciativas neste Edital ter realizado o cadastramento do agente cultural ou coletivo, representado pelo proponente, no cadastro Municipal de Cultura de Palmares do Sul.**

6.10. Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem e direitos do autor, que poderão ser utilizados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul – RS para distribuição e divulgação.

6.11. A não apresentação de qualquer item especificado nos itens acima deste edital implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

## **7. ETAPAS DO EDITAL**

7.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural a ser realizada pela Comissão de Seleção

II - Avaliação e habilitação das candidaturas

III - Homologação dos Resultados



## **8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

8.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento, preservação, promoção e transmissão dos saberes e fazeres culturais tradicionais no município de Palmares do Sul e será realizada por meio de atribuição fundamentada de notas aos critérios do Anexo III.

8.2. Finalizada a fase de avaliação e seleção das candidaturas, seguirá a etapa de habilitação onde serão analisados os documentos apresentados, conforme natureza jurídica.

8.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão formada através de Decreto Municipal e será formada por 03 (três) membros, indicados e nomeados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

8.4. Os membros da comissão e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar do presente Edital

8.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

## **9. ASSINATURA DO RECIBO**

9.1. O prazo para o pagamento da premiação será de até 15 (quinze) dias da divulgação das iniciativas classificadas, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa.

9.2. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo de Premiação Cultural de Palmares do Sul 2026 – PNAB, conforme Anexo VI.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS, por meio do e-mail [turismo@palmaresdosul.rs.gov.br](mailto:turismo@palmaresdosul.rs.gov.br) ou através do Cadastro Municipal de Cultura.

10.2. Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

10.3. A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.



10.4. A Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

10.5. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul - RS pelo e-mail: turismo@palmaresdosul.rs.gov.br

10.6. Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou coletivo cede ao Município de Palmares do Sul - RS, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

10.7. A prestação de informações não será exigida na modalidade Premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos premiados.

10.8. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@palmaresdosul.rs.gov.br.

10.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sem prejuízo das legislações locais.

Palmares do Sul/RS, 07 de maio de 2026.

Régis Bauermann  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Ronaldo Bitencourt da Silva  
Secretário de Turismo Cultura Desporto e Lazer



### **1.1. Anexos do Edital**

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo VI - Declaração Étnico racial

Anexo V – Declaração de Representatividade de Coletivo

Anexo VI – Recibo de Premiação

Anexo VII - Formulário de Veracidade das Declarações Prestadas

Anexo IX – Formulário de Recursos